

O CORUMBAENSE

ÓRGÃO DOS INTERESSES DO COMMERÇIO, DA LAVOURA E DA INSTRUÇÃO POPULAR
LITTERARIO E NOTICIOSO,

Propriedade de uma associação anonyma.

Publica-se duas vezes por semana

Editor—J. A. Ferreira da Cunha

Condições de assinatura: Para Corumbá—por anno 14\$000; por semestre 7\$000. Para o exterior—
por anno 15\$000; por semestre 8\$000. Número avulso 160 rs. Pagamento adiantado.

Anno II Cidade de Corumbá, (Provincia de Matto Grosso) 4 de Junho de 1881. N.º 91

Noticiario.

TRANSCRIPÇÃO.—Na secção competente, transcrevemos o artigo editorial da "Situação" de Cuiabá, de 22 do passado, que, pelo seu assumpto, em epochas destas, o que não é extranhavel, de algum modo interessa o publico imparcial.

NA MADRUGADA de 1.º do corrente, ancorou em nosso porto e vapor "D. Constança" procedente de Cuiabá, trazendo datras que alcançam até 25 do passado.

Recebemos quatro numeros do *Liberal*, dos quaes consta que tem sido por demais estereis e aridas. as sessões da Assembléa provincial no corrente anno; de nada absolutamente se tem tratado, quando a provincia de tudo carece.

TRANSCREVEMOS em seguida o acto da presidencia da provincia, de 9 do passado pelo qual foi exonerado o Sr. Capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, do cargo de professor de mathematicas do Lyceo Cuiabano, ficando sem effeito a licença que obtivera, com vencimentos; para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

Razão teve o redactor do *Povo* distribuindo o seu *Boletim* de ultima hora, por occasião de retirar-se da provincia o Sr. B. de Maracajú, deixando a sua administração:

O vice-presidente da provincia, tendo em vista a Portaria do Ministerio da Guerra de 30 de Março ultimo, dispensando do cargo de ajudante de ordens da presidencia da mesma provincia o capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, e determinando que elle se recolhesse á corte, onde recolheu-se, resolve exonerar e do lugar de professor interino de mathematica elemental do lyceo cuiabano,

para o qual foi nomeado por acto da mesma presidencia de 4 de Março do anno passado; ficando por conseguinte de nenhum effeito a licença concedida em 2 do corrente ao referido professor.

Comprou-se e communicou-se. Publicação da Presidencia da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá 9 de Maio de 1881.

POR SENTENÇA do Dr. Juiz de Direito da comarca de Cuiabá, foi julgada interdita; a Exma. Baroneza de Aguiarpehy, por soffrer de alienação mental.

ONTEM, das 8 para 9 horas da manhã, o italiano Adolpho Moschin, ferio o brasileiro Francisco da Silva. O senr. Delegado de Policia, procedeu a exame e corpo de delicto; sendo o offensor preso em flagrante delicto, deixou de ser recolhido á cadeia, por haver prestado fiança.

O SENR. Antonio Joaquim da Rocha foi reintegrado na administração da massa falida de Germano Lewandoski, por haver o Senr Dr. Juiz do commercio, atendido ás razões do embargos á sentença que o destituiu d'esse cargo.

Transcripções.

A SITUAÇÃO

Cuiabá. 22 de Maio de 1881.

No dia 1.º do corrente meiz denunciemos, por este orgão, com dados officiaes, que o collector provincial Miralino Rodrigues Ramos tinha fornecido documentos falsos a diversos corolligatarios seus para serem incluídos no alistamento eleitoral, a que se procedia actualmente de conformidade com a nova lei.

Nenhuma providencia tomaram as autoridades competentes sobre este facto;

apenas o Sr. Promotor Publico requereu perante a Policia um exame na escripturação do collector.

O Sr. Chefe de Policia muitos dias depois nomeou uma commissão composta de dois liberais, extremamente partidarios, e sem conhecimento algum da escripturação de fazenda para dar parecer sobre a legalidade dessa escripturação!

Reconhecendo a má vontade das autoridades competentes para o procedimento administrativo contra aquelle funcionario prevaricador, intentamos uma justificação perante o Juiz de Direito da comarca a fim de darmos a dignidade formal contra o collector provincial, seu escriptor e mais funcionarios, que tenham concorrido para este abuso no exercicio de seus empregos.

E' voz publica que as certidões das decimas predias foram passadas em vista dos quadernos de lançamento e que alterando-se ultimamente alguns impostos para o effeito da inclusão na lista de eleitores tiveram de emendar o livro de talles; tambem se diz que só agora a escripturação viciada foi lançada em livro proprio, ou preparado para esse fim.

Não nos importamos com todos os concertos que se tenham feito e que se possam ainda fazer.

Apoiámos em um documento de fé; apoiámos no Regulamento de 14 de Agosto de 1852, que estabelece o modo do lançamento e sua arrecadação, e ainda mais na lei provincial n.º 23 de 9 de Julho de 70.

Temos em nosso poder documentos que comprovam a prevaricação do empregado; temos testemunhas sobre o facto e temos ainda as seguintes cartas, que offerecemos a consideração de S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da provincia o que demonstram claramente que o Sr. Firmiano Rodrigues Ramos não pôde continuar no emprego porque como collector provincial blasonava por todo a parte de fornecer documentos falsos para o alistamento de eleitores:

«Ilm. Sr. Manoel da Costa Monteiro — Em circulo, na Thesouraria, em

que se achavam presentes diversos cavalheiros, esses de que trata em sua carta, estava o Sr. José Viegas do Brito, que dirigindo a palavra ao Sr. capitão Francisco Leite do Pinho e Azevedo disse: Estou admirado do que referiu-me o Sr. Ramos que, fallou-me, estava expedindo certidões falsas e dando electores ao partido liberal.

E o que ouvi e transmittio em resposta a carta supra, fazendo desta o uso que convier.—Cuyaba', 11 de Maio de 1881.—ANTONIO PINTO DA SOUZA LEITE.

Reconheço a firma supra ser a propria do cidadão Antonio Pinto de Souza Leite, e dou fe.—Cuyaba', 12 de Maio de 1881.—Em testemunho de verdade, o 2.º Tabellião ANTONIO MATEUS DA COSTA.

Ilmo. Sr. Manoel da Costa Montei-ro.—Em resposta a carta que V. S. dirigiu-me, declaro que o Sr. José Viegas do Brito, n.º propositio de qualificação de electores, disse que tinha ficado de bocca aberta ouvindo o Sr. Firmino Rodrigues Ramos gabar-se de estar fazendo electores expedindo certidões com rendas augmentadas, dando o mesmo Sr. Collector nessa occasião grandes gargalhadas. Pôde Sr. S. fazer o uso que lhe parecer da minha resposta.—Sou com estima de V. S. am.º att.º &c.

—FRANCISCO LEITE DO PINHO E AZEVEDO.—Esta reconhecida a firma pelo 2.º tabellião Costa.

Ilmo. Sr. Manoel da Costa Montei-ro.—Em resposta a sua presente carta, cabe-me dizer-lhe que no dia 29 de Abril ultimo, por occasião da sua ida a thesouraria de fazenda, affim de encerrar uma lettra contra o thesouro nacional, ouvi, em presença das pessoas referidas na minha carta, o Sr. José Viegas do Brito declarar que admirava-se sobremaneira do subito, extremo fto, com que se factava o Sr. collector Firmino Rodrigues Ramos, de haver prestado certidões falsas, relativamente a qualificação ante o preceito eleitoral, não lhe tendo sido difficil a alteração no laçamento das decimas predias. E quanto se me offereceu dizer a Vm. mesmo porque, naquella occasião me achava bastante occupado com o serviço da Repartição em que actualmente trabalho, e não pude por isso, ouvir mais nada. Pôde V. S. fazer o uso que lhe convier dessa resposta do seu criado obrigado.—JOÃO ALBERTO DA ALMEIDA SERRA.—Cuyaba', 11 de Maio de 1881.—Esta reconhecida a firma pelo 2.º tabellião Costa.

Estamos, pois em frente de um tribunal judicial e accusados de prevaricador o Sr. Firmino Rodrigues Ramos, collector das rendas provinciaes.

A primeira audiencia devia ter lugar no dia 17 do corrente em presença de um concurso enorme de pessoas gra-

das desta capital, que para esse fim se achavão reunidos no edificio da Relação.

Ao mesmo dia compareceu o Sr. Juiz de Direito Dr. José Chastano Metello para dar começo aos trabalhos.

A audiência era immensa por parte dos espectadores.

S. S. porém, receberam um officio do Collector acompanhado de um attestado medico em que participava não poder comparecer a audiencia por estar soffrendo de colica intestinal.

O Sr. Juiz de Direito marcou para o dia seguinte a sua audiencia.

No dia 18, perante o mesmo concurso de pessoas de novo recebeu o Dr. Sr. Juiz de direito no tribunal da Relação, outra petição do Collector provincial solicitando mais oito dias para tratar da sua colica intestinal, isto é, os dias que a lei lhe concede para estar doente. A petição, a requerimento do advogado do justificante foi ainda deferida no amor do Collector marcando-se o dia 27 para ter começo a justificação.

Consta-nos que alem destes nove dias ainda o Sr. Firmino Rodrigues Ramos pretende requerer mais cinco dias para que se esgote o prazo da lei!

E' pena que o Sr. Firmino não possa ir de preso em preso afiando a opulência publica, e baixando a sua dignidade de empregado publico!

Pensavamos que o Sr. Collector não se deixaria esperar nesta questão, que affecia gravemente a sua honra como empregado publico, mas enganamo-nos completamente.

O Sr. Firmino tem a necessaria coragem para estabelecer uma tria no momento mais solenne da sua vida publica!

Não importa esperarmos que a solicitação do Sr. Firmino desapareça; que o prazo se esgote; que o seu tratamento seja radical: Esperaremos tudo, mas a verdade tambem apparecerá e então mostraremos ao Sr. Collector Firmino se o caluniamos, ou se temos toda razão em apontar-lhe o incasso no art. 109 § 3.º do Regulamento de 29 de Janeiro do corrente anno.

FALLA DO PRESIDENTE PROVISÓRIO DA REPUBLICA DO PARAGUAY, AO ABRIR AS SESSÕES DO CONGRESSO, EM ABRIL DO CORRENTE ANNO.

- SRS. SENADORES:

SRS. DEPUTADOS:

(Continuação do n.º 90.)

Gozamos de pluma e perfeita paz. Consolidada, ha alguns annos, a situa-

ção, tem acalmado as paixões politicas que mantiverão o país em estado de permanente excitação.

Viviamos, em um tempo, sob a neção volcanica de uma agitação constante, esterilizando-se preciosos elementos, arreados ao trabalho productivo.

Não se pensava no futuro, nem se tentava dar vigoroso desenvolvimento a riqueza publica. Julgava-se que as agitações poderião operar transformações subitas na condição moral e material do povo; porém a dolorosa experiencia se encarregou de demonstrar nos até a evidencia, que as commoções unicamente são os germes de novos e funestos males, que oppõe outros tantos obstaculos a marcha regular do paiz e causão o maior empobrecimento e demovimento da sociedade.

Chegamos a convencer-nos da necessidade paz, a unica capaz de favorecer as melhoras reclamadas pela situação presente e da assegurar o bem-estar geral, e hoje, a desordem succedeu a tranquillidade, que permite a todo homem laborioso e pacifico, dedicar-se confiado e livremente a seus trabalhos, sem temores, nem sobresaltos, sem perigo de que sua vida se veja ameaçada constantemente e sua propriedade exposta a depredações dos malvados.

Quiseram não equivocár-me, assegurando-vos que o periodo tempestuoso da anarchia passou já e que inauguramos a era fecunda do trabalho, que tantos bens nos promette. Com effeito, os symptomas não podem ser mais tranquillizadores; pareceu-me a Providencia tem querido ajudar-nos na empresa, favorecendo-nos com um beneficio annuo, livre dos contratempos e dos flagellos que, algumas vezes visitão os nossos campos, pelo que podemos contar com uma rica e abundante colheita de variados productos.

O estudo de nossa agricultura, não pôde, pois, ser mais prospero, e por outra parte, observa-se um progresso crescente no gado, augmento ascendente que não tem cessado nos ultimos annos e que constitue um dos mais importantes elementos da riqueza nacional.

Os fructos da paz, são incalculaveis: ella promove os germens da prosperidade e inspira a confiança, convidando o immigrant a viti estabelecer-se no paiz.

Ha algum tempo, nota-se uma sensivel affluencia de immigração dos povos vizinhos, que vem aqui encontrar garantias de ordem e estabilidade.

A maior parte d'elles tem-se estabelecido no paiz, como proutos os numerosos arrendamentos de campos, que ultimamente se tem feito e que se continua a conceder.

Muitos de nossos compatriotas, que por diversas causas se achavão no exterior, começaram a regressar para o seio da patria, a' protecção de um governo

conciliadora e tolerante, que lançou um véo de esquecimento sobre o passado. Permitti que aqui faça uma franca e categorica declaração, com o intuito de desvanecer falsas interpretações sobre minha attitude politica.

O governo fulgou extemporanea a promulgação de um decreto de amnistia, porque creio não existirem imigrados politicos, mas simplesmente expatriados voluntarios.

A medida citada, que só poderia tornar-se extensiva aos poucos individuos que tomarão parte na ultima tentativa de revolta, deixou de ser necessaria, porque a maioria d'elles, tua regressado ao paiz, precedendo a segurança e garantias concedidas pelo governo. Isto equivale de facto a uma verdadeira amnistia; porem, se entretanto existirem fora do paiz alguns imigrados por motivos politicos, os declaro desde já plenamente amnistia dos, usando da faculdade que me confere a Constituição.

É justo que todos os paraguayos cooperem, enda um em sua esphera, para a obra da reconstrução da patria, ha tanto tempo abatida pelas desgraças.

Sob os auspícios da paz, o governo tem pedido meditar tranquillamente na solução de problemas de somma importancia para o paiz; e sera' um dos meus primeiros deveres, submeter a' vossa approvação um projecto de lei sobre colonisação.

Não é necessario demonstrar-vos a inopertosa conveniencia d'essa medida. Depois da passada guerra, nossa população ficou muito reduzida e notavelmente desproporcionada em relação aos sexos. O seu augmento, em tal caso, tem de ser lento, assim como o desenvolvimento da produção. Temos pois necessidade de augmentar a nossa população, por meios artificiaes, concedendo com liberdade, ao colonio que venha estabelecer-se aqui, terras e as vantagens que se lhe concedem em outros paizes.

Alegre-me de manifestar-vos n'esta occasião que a primeira tentativa de colonisação, na Villa de Hayes, esta' produzindo resultados muito satisfatorios; e o Ministro da respectiva repartição vos informara' do estado d'esse nascente nucleo, destinando a ser com tempo, uma florescente colonia. — Do bom exito d'esta tentativa, pode-se dizer, que depende a probabilidade de colonisar o resto do nosso territorio, em sua maior parte hoje deserto e improductivo, por falta de braços e de capitães.

(Continua.)

ENIGMA.

ENIGMA.

Edital 180 n.º 10, com dêr, 1 — na ordem tropa.

Bravo!!

PEDIDO

Um curioso e muito curioso, desejo que lhe expliquem de uma maneira conveniente, as razões que ha para se ferir, com ridiculo e com insulto, a um correligionario, que nunca deu motivo a duvidar-se de sua constancia, e menos ainda de sua baldade.

Se a causa é a que dizem alguns decifradores de enigmas, o ridiculo e insulto, resvalão e attingem com energia aos proprios que os empregarão, como arma.

O intrigante.

EDITAL

O Dr. Jose Joaquim Ramos Ferreira, Juiz do Direito da Comarca de Santa Cruz de Corumbá.

Fuço suber aos cidadãos abaixo declarados, e a quem mais interessar possa, que em suas petições requerendo para serem incluídos no alistamento de eleitores do districto de minha jurisdição proferi nesta data os seguintes despachos, nos termos do art. 27 do Regulamento n. 7.981 de 29 de Janeiro ultimo; a saber:

1. Angelo Custodio de Franga — Declare o supplicante, no prazo de 10 dias, qual o quartelão do seu domicilio, na forma do disposto no art. 19 do Reg. n. 7781 de 29 de Janeiro ultimo.

2 Apolinario Alves Ferreira, idem
3 Celestino Correa da Costa, idem
4 José Antonio Teixeira Amazonas — idem.

5 Manoel Teixeira da Fonseca — idem
6 Virgilio Pompeu de Camargo — idem.

7 Antonio Roberto da Silva Vieira — O attestado do collector, unico documento que o supplicante apresenta, não satisfaz as exigencias da lei, prove portanto, no prazo de 10 dias, que tem a renda legal por qualquer dos meios estabelecidos na lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo.

8. Antonio Francisco Vieira d'Almeida — idem.

9. Antonio Vieira d'Almeida, idem

10. Antonio Apollinario Franco, .

11. Antonio Theodoro de Carvalho — idem.

12. Antonio Brigido Theodoro da Silva — idem.

13. Antonio Luiz da Silva — idem.

14. Constantino da Costa Vital, idem

15. Domingos Ribeiro Guimarães — idem

16. Francisco José Felix Ramos — idem.

17. Ignacio Vieira d'Almeida, idem

18. Jeronymo José de Sant'Anna — idem.

19. Joaquim Guilherme Vieira d'Almeida — idem.

20. José Joaquim Correa — idem.

21. João Januario Theodoro da Silva — idem

22. José de Espirito Santo Penna — idem.

23. Luiz Theodoro da Silva — idem.

24. Leopoldo Ytapura do Nascimento Rodando — idem.

25. Manoel José Capistrano d'Almeida — idem.

26. Manoel Theodoro da Silva — idem

27. Manoel Theodoro de Carvalho — idem.

28. Prudente José Martins — idem.

29. Philadelpho de Campos Machado — idem.

30. Sebastião Ambrosio da Silva Lemos — idem.

31. Silverio Vieira d'Almeida — idem

32. Agostinho d'Oliveira Guimarães — Prove que o fundo capital não é inferior a 3:400\$000, nos termos do art. 47 n. 3.º do Reg. n. 7981 de 29 de Janeiro ultimo, isto no prazo de 10 dias — Publique-se.

33. Bernardo da Costa Bandeira — idem.

34. Beaventura da Motta — Reforce a prova apresentada por qualquer dos meios estabelecidos na lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo, no prazo de 10 dias.

35. João Prates de Sans — Prove com documentos autenticos o disposto no art. 48 n. 1 do Dec. n. 7.981 de 29 de Janeiro do corrente anno.

36. Pedro Vieira d'Almeida — Junte certidão explicita de ter sido qualificado jurado na revisão feita para servir no anno de 1879, ou qualquer outro documento, que, de accordo com as disposições da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo, o habilite a ser incluído no alistamento de eleitores, e declare tambem sua idade, estado, situação e quartelão — no prazo de 10 dias.

37. Manoel Monteiro do Campos —

Complete o principio de prova apresentada, com qualquer documento autorizado pela lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo, no prazo de 10 dias.

38 Joaquim Vieira d'Almeida—Prove o que allega no prazo de 10 dias, visto não ter juntado ao seu requerimento documento algum.

39 José Bento da Silva Graga—Sendo o supplicante professor publico interino, não está comprehendido na disposição do art. 36, n. 9 do Dec. n. 7981 de 29 de Janeiro ultimo, nem lhe aproveita o attestado do collector que apresentou; prove portanto no prazo de 10 dias que tem a renda legal por qualquer dos meios estabelecidos na lei n. 3029 de 29 de Janeiro do corrente anno.

40 Leopoldino de Barros Ferraz—Prove o supplicante, no prazo de 10 dias, que tem a seu domicilio nesta comarca, visto constar pelas certidões que apresentou ter sido qualificado jurado na comarca de Cuyabá.

41 Caetano Nonato da Silva—Prove no prazo de 10 dias que tem direito a aposentação.

42 José Joaquim de Sousa Franco—Prove, no prazo de 10 dias, por qualquer dos meios estabelecidos na lei n. 3029 de 29 de Janeiro ultimo, que tem a renda legal exigida para ser incluído no alistamento de eleitores, visto não lhe aproveitar o documento que apresentou.

43 Gregorio Henrique do Amarante—Prova no prazo de 10 dias que tem direito a aposentação.

44 Carlos Eugenio Ferreira—Prove o supplicante, do prazo de 10 dias, que pelo menos um mez antes do dia 29 de Março ultimo, em que começou o alistamento, já estava servindo na força naval do Paraguay e Matto-Grosso, de accordo com o disposto no art. 17 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, combinada com a doutrina dos avisos de 20 de Março de 1848 e de Março do corrente anno.

45 Francisco Brigido dos Santos—Não estando o supplicante, como official honorario, comprehendido na disposição do art. 50, n. 3, do Dec. n. 7981 de 29 de Janeiro ultimo, prove, dentro do prazo de 10 dias, que o emprego que exerce lhe dá direito a reforma, pensão ou aposentação, na forma do art. 48, n. 1 e 3 do citado Dec.

46 Possidonio Vieira d'Almeida—Declare o supplicante no prazo de 10 dias, sua naturalidade, idade, estado e quartelão do seu domicilio, con-

forme o disposto no artigo 19 do Dec. n. 7981 de 29 de Janeiro ultimo.

47 Vespasiano Rodrigues da Costa—As certidões passadas pelas repartições de fazenda devem declarar se o empregado tem ou não direito a aposentação, segundo se vê da disposição do art. 3 § 3, n. 1 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro ultimo, combinado com a ordem do Thesouro Nacional de 28 de Janeiro tambem do corrente anno. apresente portanto o supplicante outra certidão que contenha aquella declaração no prazo de 10 dias.

48 Germano José da Silva—idem

49 Fernando Pinto de Figueiredo—idem.

50 Emilio Ponsolle—Apresente sua carta de naturalisação no prazo de 10 dias.

51 Manoel Antonio Guimarães—Apresente certidão de haver pago, pelo menos quatro mezes antes do dia do começo deste alistamento (29 de Março ultimo) imposto de industria e profissão: visto como pela certidão que apresenta vê-se que o supplicante só pagou esse imposto muitos dias depois de começar o alistamento.

52 José Luiz Martins—Verificando-se que na qualificação de jurados foram incluídos muitos cidadãos que já não tem o seu domicilio nesta cidade, e constando que o supplicante entra no numero desses: prove no prazo de 10 dias o seu domicilio ou residencia habitual conforme o exige a art. 31 do Dec. n. 7981.

53 Francisco da Costa Leite d'Almeida—Declare, no prazo de 10 dias, se continua a estar alistado como guarda d'Almageda desta cidade.

54 Manoel Ignacio de Moraes Guayba—idem.

55 Eliseo Teixeira de Mello—Verificando-se que na lista de jurados estão incluídos cidadãos que não tem residencia nesta comarca, e constando, pelo proprio requerimento do supplicante que actualmente se acha na foz do Apa, torna-se preciso que prove, no prazo de 10 dias, como exige o art. 31 do Dec. 7981 de 9 de Janeiro ultimo, que tem sua residencia habitual no lugar que allega.

56 Carlos Antunes Vieira d'Almeida—As certidões apresentadas pelo supplicante não lhe aproveitam pois reque-rem-se a pessoas que não tem nome identico; prove por tanto por qual quer dos meios estabelecidos na lei n. 3.029 de 9 de Janeiro ultimo que tem a renda legal, e declare em seu requerimento sua naturalidade, idade, estado e quartelão de seu domicilio nos termos do art. 19 de Dec.

n. 7981 de 29 de Janeiro ultimo; isto no prazo de 10 dias—

57 João Vieira Honorio d'Almeida—Declare o supplicante, no prazo de 10 dias qual sua naturalidade, idade, estado e quartelão do seu domicilio, nos termos do art. 19 de Dec. n. 7981 de 29 de Janeiro do corrente anno—

58 Antonio Folisberto do Castro—Junte o supplicante, no prazo de 10 dias, outra certidão em que conste haver pago o imposto de industria e profissão pelo menos quatro mezes antes do dia 29 de Março ultimo em que começou o alistamento, visto como a certidão apresentada não declara em que epocha teve lugar tal pagamento—

59 Vicente Ferreira Segundo—Junte no prazo de 10 dias certidão, de haver pago o imposto de industria ou profissão no corrente exercicio, pelo menos quatro mezes antes do dia em que teve começo o alistamento eleitoral, (29 de Março) que apresentou refere-se ao exercicio de 1879 1880.

Do que para contar, mandei lavrar opresente edital, que será publicado pela imprensa, devendo os interessados exhibirem as provas que ora são exigidas no prazo acima declarado. Cidade de Corumbá, 3 de Junho de 1881. Eu, Paulino José Soares das Neves, segundo tabellião do notas, o escrevi.

José Joaquim Ramos Ferreira.

ANUNCIOS

AO COMMERCIO.

Andreas d'Andre previne aos senhores commerciantes e particulares que não façam transacção alguma com uma letra no valor de 1:500\$000 por elle firmada em Nio-nc, a favor de Leopoldo Colach e cuja letra achase em poder de Julio Alfredo Mangini; com quanto a tenha firmado, não é a ella obrigado.

Miranda 30 de Abril de 1881.

Atenção

Vende-se um terreno na rua Bella com 33 de fundos e 9 de frente para informações nesta typographia.

Typ. do —Corumbaense— rua Barão de Aguapehy.